

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DE ENSINO

(Ato de criação: Resolução nº 31/2004 de 30/12/2004

Última alteração: Resolução do Reitor nº 85/2024 de 01/07/2024)

FORMIGA – MG





CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CREDENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004
RECRENCIAMENTO: Portaria MEC nº 1.647, de 19/09/2019
CRENCIAMENTO EAD: Portaria MEC nº 626, DE 06/08/2020

Manteredora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

Av. Dr. Arnaldo de Senna, 328 – Palmeiras – CEP: 35574-530 – Formiga – MG – Telefax: (37) 3329-1400
<http://www.uniformg.edu.br> – E-mail: uniformg@uniformg.edu.br

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DE ENSINO

(Ato de criação: Resolução nº 31/2004 de 30/12/2004)

Última alteração: Resolução do Reitor nº 85/2024 de 01/07/2024)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e operacionalização do Programa de Monitoria do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

Parágrafo único. A Monitoria trata-se de uma experiência pedagógica que tem como objetivo proporcionar a cooperação entre discentes e docentes, em benefício da qualidade do ensino ministrado no Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

Art. 2º A seleção dos monitores de disciplina deve ser realizada pelos Coordenadores de Cursos, por concurso de provas e após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Regulamento e em Edital próprio.

Parágrafo único. O Edital de seleção de monitores, bem como o resultado são publicados pelo Reitor do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

Art. 3º O número de monitores para a graduação é fixado no período letivo pela Diretoria Geral de Ensino, sendo consideradas as solicitações dos Coordenadores de Curso, as necessidades e características das atividades de ensino.

Parágrafo único. As atividades programadas para o monitor não poderão estar sobrepostas ao seu horário de aula.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º O Programa de Monitoria é desenvolvido como estratégia institucional, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem.

Art. 5º A Monitoria constitui-se em atividade optativa nos cursos de pós-graduação e de graduação da modalidade presencial, podendo ser pontuada como Atividade Complementar, conforme Regulamento de cada curso.



CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º O Programa de Monitoria de Ensino tem os seguintes objetivos:

I - estimular a participação de alunos dos cursos de Pós-graduação e de Graduação no processo educacional, nas atividades relativas ao ensino e na vida acadêmica do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG;

II - prestar apoio ao aprendizado do discente que apresente maior grau de dificuldade em disciplinas/unidades curriculares e/ou conteúdo, favorecendo o oferecimento de atividades de reforço escolar;

III - contribuir para com a melhoria da qualidade do ensino e pesquisa;

IV - criar condições para a iniciação da prática da docência, por meio de atividades de natureza pedagógica, desenvolvendo habilidades e competências próprias dessa atividade;

V - despertar no discente o interesse pelo ensino e/ou pesquisa e contribuir para com a formação de recursos humanos para o ensino superior;

VI - prestar suporte ao corpo docente no desenvolvimento das práticas pedagógicas e no desenvolvimento de novas metodologias de ensino.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Constituem-se atribuições do monitor:

I - auxiliar os docentes no desempenho de tarefas didáticas, tais como preparação de aulas, de atividades de laboratório e preparação de materiais didáticos e de apoio;

II - auxiliar os colegas discentes na realização de trabalhos práticos ou experimentais, sempre que compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência;

III - cooperar no atendimento e orientação aos alunos, visando à adaptação e à maior integração no Ensino Superior;

IV - organizar e orientar grupos de estudos formados por alunos, visando ao melhor aproveitamento dos conteúdos programáticos já ministrados;

V - realizar atividades auxiliares de pesquisa e de extensão, vinculadas às disciplinas, por indicação do(s) respectivo(s) professor(es) responsável(eis), bem como contribuir na organização de seminários, palestras, encontros, painéis e outras formas de reuniões acadêmicas e científicas;

VI - exercer suas atividades de ensino, inclusive no Colégio UNIFOR, de acordo com a sua área de estudos, levando em conta a solicitação da direção do Colégio;

VII - elaborar Relatório Bimestral das atividades desenvolvidas de acordo com o plano de Monitoria, com vistas à avaliação dos professores orientadores e da Coordenação de Curso;

VIII - prestar monitoria às instituições sem fins lucrativos, conveniadas com o Centro Universitário de Formiga, mantido pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM, mediante aprovação da Reitoria;

IX - participar das atividades desenvolvidas pelo curso, bem como dos eventos institucionais, tais como: UNIFOR na Praça, Mostra de profissões, dentre outros;

X - preparar-se com antecedência para a(s) disciplina (s) que irá monitorar, de acordo com cronograma e orientação do docente responsável e do Coordenador de Curso;

XI - cumprir os horários estabelecidos, assinando o registro de presença no setor determinado.

Art. 8º Constituem-se atribuições do docente:

I – informar à Coordenação de curso a necessidade de admissão de monitor;

II – propor o Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo monitor;

III – auxiliar o monitor na execução de suas atividades, orientando e acompanhado suas ações junto aos discentes assistidos;

IV – verificar, juntamente com Coordenador, o cumprimento de horário e do Plano de Atividades.

Art. 9º Compete à Coordenação de Curso:

I – solicitar à Diretoria Geral de Ensino a abertura de Edital para seleção de discentes monitores, fazendo constar: data, horário, local, conteúdo para as provas do processo de seleção dos candidatos;

II – colaborar com o professor da disciplina na construção e aplicação da prova de seleção do monitor.

III – enviar o resultado da seleção à Diretoria Geral de Ensino;

IV - controlar o cumprimento de horário dos monitores, por intermédio da assinatura do ponto diário;

V – solicitar ao monitor o Relatório Semestral das atividades realizadas;

VI – informar ao NAEC o desligamento do monitor, caso ocorra antes do término previsto do Contrato/Termo.

Art. 10. Compete ao Núcleo de Apoio ao Estudante e à Comunidade (NAEC):

I- elaborar o Contrato/Termo de Compromisso dos alunos selecionados;

II – proceder o lançamento da Bolsa Monitoria, informando término de contrato, bem como atrasos em matrícula e quaisquer outras eventualidades que impactem na cessão do contrato relativo à Monitoria;

III – manter em arquivos os documentos de cada aluno pelo período de 10 (dez) anos, após conclusão do curso ou de seu desligamento.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS E DA SELEÇÃO

Art. 11. São requisitos básicos para o aluno participar do Programa de Monitoria:

I - ser aluno regularmente matriculado do Centro Universitário de Formiga;

II - ter obtido aprovação na disciplina à qual pleiteia a Monitoria, demonstrando domínio do conteúdo;

III - apresentar coeficiente acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete), resultante da média aritmética das notas das disciplinas cursadas no semestre anterior;

IV - ter disponibilidade de tempo para atender às atividades programadas;

V - não estar cumprindo pena disciplinar;

VI - estar em dia com suas mensalidades escolares;

VII - não estar usufruindo de qualquer outro tipo de benefício concedido pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM.

Art. 12. Poderão participar do concurso para Monitoria somente alunos que já concluíram o primeiro semestre do curso a que pleiteiam a Monitoria.

Art. 13. Os candidatos serão avaliados por meio de uma prova escrita, aprovada pelo Coordenador de Curso.

§ 1º Haverá prova prática para as disciplinas de natureza prática, cujo resultado deverá compor média com a prova de conteúdo.

§ 2º O número de vagas, bem como o dia e o local de realização do concurso e os critérios de seleção serão divulgados por meio de Edital no âmbito interno do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 14. Para efeito de classificação, prevalecerá, em ordem decrescente, a pontuação obtida pelo candidato na(s) prova(s) realizada(s).

§ 1º Na hipótese de empate, entre dois ou mais candidatos, a prioridade será do candidato que apresentar o melhor rendimento acadêmico no conjunto das disciplinas cursadas no período letivo anterior à realização do concurso.

§ 2º Persistindo o empate, terá prioridade o candidato que tiver a menor renda mensal.

Art. 15. O Coordenador de Curso deverá encaminhar à Diretoria Geral de Ensino a planilha contendo o resultado final, para homologação do Reitor e divulgação do resultado.

Art. 16. O resultado final será divulgado no site institucional e nos saguões dos prédios 1 e 4.

CAPÍTULO VII DAS CATEGORIAS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 17. Serão consideradas duas categorias de monitores: a dos bolsistas, que farão jus a uma bolsa de 50% na mensalidade de seus respectivos cursos e a dos voluntários, que não terão nenhum benefício de bolsa pelo exercício de Monitoria.

§ 1º O número de vagas disponíveis para monitor bolsista e monitor voluntário deverá ser claramente apresentado no Edital de convocação de seleção.

Art. 18. Durante o exercício da Monitoria, será concedida uma bolsa de estudos correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade ao aluno participante do Programa de Monitoria.

§ 1º O desconto da mensalidade a que o monitor faz jus não incide sobre a matrícula e rematrícula.

§ 2º Os alunos selecionados para o Programa de Monitoria serão aceitos, a título precário, sem vínculo empregatício, assinando contrato específico, por semestre letivo, ficando automaticamente dispensados ao final deste.

§ 3º O aluno selecionado para a Monitoria deverá cumprir 20 (vinte) horas semanais, distribuídas de acordo com a especificidade e necessidade de seu Curso.

Art. 19. O monitor voluntário selecionado deverá assinar um Termo de Concorrência, logo após o ato de seleção, de que não usufruirá de qualquer benefício pelo exercício da Monitoria.

Art. 20. De acordo com o desempenho do monitor durante o semestre letivo, levando-se em conta o Parecer do professor orientador e/ou Coordenador, o aluno poderá ser reconduzido à Monitoria, isento de exames classificatórios.

Parágrafo único. Fica determinado para o aluno o tempo máximo de 02 anos para obtenção de benefício de bolsa concedida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM, no exercício da Monitoria.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

Art. 21. O aluno monitor poderá ser desligado de sua função, a qualquer tempo, por ato, da Coordenação de Curso, quando deverão ser consideradas as seguintes situações:

- I - aplicação de pena disciplinar;
- II - solicitação do professor orientador e/ou Coordenador, mediante justificativa e exposição de motivos;
- III - conclusão, abandono do curso ou trancamento de matrícula;
- IV - não realização de rematrícula no prazo previsto no calendário escolar;
- V - ficar inadimplente com qualquer débito junto à Instituição de Ensino.

Art. 22. Não haverá, em hipótese alguma, a acumulação de benefícios, parcial ou total, concedidos pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Ao final do exercício da Monitoria, será expedido um certificado que comprovará o cumprimento efetivo das funções exercidas pelo aluno monitor bolsista e voluntário.

Art. 24. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Geral de Ensino, juntamente com a Reitoria.

Formiga, 01 de julho de 2024.



Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor